

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, *autorizo* o início do procedimento de dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos.

Da Justificativa:

Considerando que a Lei Municipal nº 2708, de 11 de dezembro de 2006, determinou que deveriam ser adotadas as NR's para os servidores concursados e estatutários, quanto aos critérios de:

- I. Classificação dos Agentes e Métodos de Avaliação Ambiental;
- II. Métodos de orientação e normas quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- III. Forma de funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA:
- IV.Demais procedimentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, que não conflitem com a presente lei.

Considerando a Lei nº 6.514/1977 – em vigor desde 22 de dezembro de 1977, altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;



Considerando a Portaria nº 3214/1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

Considerando a Constituição Federal – Capítulo II (Dos Direitos Sociais), artigo 6º e artigo 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, dispõe especificamente, sobre segurança e saúde dos trabalhadores:

Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – dedica o seu Capítulo V à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a redação dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977:

Considerando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – O Ministério do Trabalho, por intermédio da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprovou as Normas Regulamentadoras, previstas no Capítulo V da CLT. Esta mesma Portaria estabeleceu que as alterações posteriores das NR seriam determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, órgão do atual Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que surgem dúvidas com a publicação da Súmula Vinculante do STF n. 33, em que garante a análise dos pedidos de aposentadoria especial nos termos do artigo 40, § 4°C, III da CF e, inclusive sobre os documentos que devem instruir o pedido.

Art. 40 [...] § 4°-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

Considerando que enquanto não houver Lei Complementar regulamentando a situação, ainda fica valendo a súmula vinculante n.33, entretanto, no que couber aos segurados do RPPS.

Ainda que a referida súmula permita conceder o referido benefício, há necessidade de se enquadrar nas situações típicas do setor público.

Que deverá ser considerado para fins de concessão de aposentadoria especial a correta elaboração, por parte do empregador, do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, conforme exigência do Decreto nº 3048/1999, que regulamenta a matéria no âmbito RGPS/INSS.

Considerando que está a cargo da Administração Pública a elaboração e acompanhamento do PPP de cada segurado que atue em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do mesmo. Neste sentido, antes mesmo da



publicação da Súmula Vinculante nº 33/2014, o Ministério da Previdência já dava orientações aos RPPS que, obrigados a analisar o pedido de aposentadoria especial por força de Mandados de Injunção, por meio da Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, senão vejamos:

Art. 1º O tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física será reconhecido pelos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos desta Instrução Normativa, nos casos em que o servidor público esteja amparado por ordem concedida, em Mandado de Injunção, pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público.

- § 1º O reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos regimes próprios dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.
- § 2º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.
- Art. 7º O procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial pelo órgão competente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;
- II Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, observado o disposto no art. 9°, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art. 10;
- III parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 11. [grifamos]

Art. 11. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade <u>física será de responsabilidade de Perito Médico</u> que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública do ente concessor, mediante a adoção dos seguintes procedimentos: I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do art.10; II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais; III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade. [grifamos]

Em decorrência das exigências da legislação vigente acima apresentada, é imprescindível e, em caráter de urgência, o desencadeamento de um processo licitatório, visando a contratação de empresa(s) especializada(s), para atender ao objeto. CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais atinentes à matéria, justifica-se a presente dispensa.



Da Empresa:

MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 77.761.849/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2233, Bairro Centro, Medianeira – Paraná. Contato: (45) 3264-1144.

Representante Legal: Dani Andreia Novello Orejuela, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.894.976-0 – SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 903.531.969-91, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 2022, Bairro Centro, CEP 85.884-000, Medianeira - Paraná.

Do Valor:

O valor total para a futura contratação será de R\$ 16.978,50 (dezesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Da Dotação Orçamentária:

18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.39.00.0

Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.39.05.00

Serviços Técnicos Profissionais

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 07 de outubro de 2022.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo; e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos.

2. Das Especificação dos Serviços:

- 2.1. Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT;
- 2.2. Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- 2.3. Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer;
- 2.4. Análise do PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais não obrigatório mas caso componham o processo de aposentadoria especial;
- 2.5. Verificação e Análise do "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial";
- 2.6. Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018;
- 2.7. Preencher e emitir o "Check list para análise de tempo especial" (anexo II);
- 2.8. Emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação do não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme



disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário.

- 2.9. Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA foram observados:
 - · Antecipação de riscos ambientais:
 - Reconhecimento dos riscos ambientais;
 - · Avaliação e controle de riscos ambientais;
 - Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC;
 - · Cronograma de ações.
- 2.10. Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO foram observados:
 - Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
 - · Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.
- 2.11. Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho LTCAT foram observados:
 - Determinação e caracterização de aposentadoria especial.
 - · Códigos inerentes ao GFIP.
 - Quantificação dos agentes nocivos.
 - Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC.
 - · Reconhecimento dos riscos ambientais.
 - Avaliação e controle de riscos ambientais.
 - Conclusão de exposição a riscos ambientais.
 - NR 15 Caracterização de INSALUBRIDADE.
 - NR 16 Caracterização de PERICULOSIDADE.
- 2.12. Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constante do anexo II.



3. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

- 3.1. **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 77.761.849/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2233, Bairro Centro, Medianeira Paraná. Contato: (45) 3264-1144.
- 3.2. O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$** 16.978,50 (dezesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
- 3.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.
- 3.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.
- 3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, instrumento de predição estatística que deve compilar os dados da pesquisa mercadológica e realizar os cálculos necessários a estimar o valor de mercado dos itens orçados;
- 3.6. Os custos estimados foram apurados a partir de mapa de preços constante do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo e possíveis fornecedores;
- 3.7. No que concerne ao preço de mercado, afirma-se que os valores coletados através dos orçamentos para abertura do presente processo licitatório são exequíveis e compatíveis com o mercado;

4. Da razão da escolha do fornecedor:

4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. Da Justificativa:

- 5.1. Considerando que a Lei Municipal nº 2708, de 11 de dezembro de 2006, determinou que deveriam ser adotadas as NR's para os servidores concursados e estatutários, quanto aos critérios de:
 - Classificação dos Agentes e Métodos de Avaliação Ambiental;
 - Métodos de orientação e normas quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
 - III. Forma de funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA;
 - IV. Demais procedimentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, que não conflitem com a presente lei.
- 5.2. Considerando a Lei n° 6.514/1977 em vigor desde 22 de dezembro de 1977, altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.3. Considerando a Portaria nº 3214/1978 Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.4. Considerando a Constituição Federal Capítulo II (Dos Direitos Sociais), artigo 6º e artigo 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, dispõe especificamente, sobre segurança e saúde dos trabalhadores;
- 5.5. Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho CLT dedica o seu Capítulo V à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a redação dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- 5.6. Considerando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho O Ministério do Trabalho, por intermédio da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprovou as Normas Regulamentadoras, previstas no Capítulo V da CLT. Esta mesma Portaria estabeleceu que as alterações posteriores das NR seriam determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, órgão do atual Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5.7. Considerando que surgem dúvidas com a publicação da Súmula Vinculante do STF n. 33, em que garante a análise dos pedidos de aposentadoria especial nos termos do artigo 40, § 4°C, III da CF e, inclusive sobre os documentos que devem instruir o pedido.

Art. 40 [...]

§ 4°-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

- 5.8. Considerando que enquanto não houver Lei Complementar regulamentando a situação, ainda fica valendo a súmula vinculante n.33, entretanto, no que couber aos segurados do RPPS.
- 5.9. Ainda que a referida súmula permita conceder o referido benefício, há necessidade de se enquadrar nas situações típicas do setor público.
- 5.10. Que deverá ser considerado para fins de concessão de aposentadoria especial a correta elaboração, por parte do empregador, do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, conforme exigência do Decreto nº 3048/1999, que regulamenta a matéria no âmbito RGPS/INSS.
- 5.11. Considerando que está a cargo da Administração Pública a elaboração e acompanhamento do PPP de cada segurado que atue em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do mesmo. Neste sentido, antes mesmo da publicação da Súmula Vinculante nº 33/2014, o Ministério da Previdência já dava orientações aos RPPS que, obrigados a analisar o pedido de aposentadoria especial por força de Mandados de Injunção, por meio da Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, senão vejamos:
 - Art. 1º O tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física será reconhecido pelos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos desta Instrução Normativa, nos casos em que o servidor público esteja amparado por ordem concedida, em Mandado de Injunção, pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público.

- § 1º O reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos regimes próprios dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.
- § 2º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.
- (...)
 Art. 7º O procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial pelo órgão competente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, deverá ser instruido com os seguintes documentos:

I – formulário de informações sobre atividades exercidas em condiçõe especiais;

- II Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, observado o disposto no art. 9°, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art. 10;
- III parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 11. [grifamos]
- Art. 11. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública do ente concessor, mediante a adoção dos seguintes procedimentos: I análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do art.10; II a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais; III emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade. [grifamos]
- 5.12. Em decorrência das exigências da legislação vigente acima apresentada, é imprescindível e, em caráter de urgência, o desencadeamento de um processo licitatório, visando a contratação de empresa(s) especializada(s), para atender ao objeto. CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais atinentes à matéria, justifica-se a presente dispensa.

6. Da Justificativa da Dispensa:

- 6.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;
- 6.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...]

- II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- 6.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;



De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado <u>patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento</u>. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida. (g.n.)

- 6.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,", condição que é consentânea no processo em questão;
- 6.5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Dispensa com preferência para empresas ME/EPP:

7.1. Deve ser cumprida a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, este processo de dispensa de licitação dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

8. Do Local, Prazo e Forma de Execução dos Serviços:

- 8.1. Os serviços serão executados em sede própria da contratada, e os documentos poderão ser encaminhados por e-mail.
- 8.2. Os serviços serão executados de acordo com o previsto neste termo:
 - 8.2.1. Para cada processo deverá ser emitido um único documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2. Ed. Belo Horizonte Fórum, 2011, p. 113.



- 8.2.2. O Documento "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" é de preenchimento obrigatório, sendo parte integrante e anexo do Documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
- 8.2.3. Deverá ser emitido um "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" para cada função desempenhada, mesmo que este fato tenha ocorrido dentro do mesmo contrato de trabalho (quando for verificado desvio e/ou mudança de função, dentro do cargo para o qual o servidor prestou concurso público);
- 8.2.4. Deverá ser identificado o(s) agente(s) nocivo(s) a que o servidor esteve exposto durante a permanência na função objeto da análise, para que seja preenchido o CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL, referente ao tempo de exposição naquele agente identificado;
- 8.2.5. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela constante em "DA FORMA DE REMUNERAÇÃO", deste documento, devendo ainda ser observado ao seguinte:
 - 8.2.5.1. Se tiver sido desempenhado mais de uma função dentro do mesmo cargo, decorrente de desvio e/ou mudança de função, a remuneração será pelo número de análises por função;
 - 8.2.5.2. Poderá ocorrer mais de uma análise dentro do mesmo cargo e/ou mesmo período de contrato de trabalho;
 - 8.2.5.3. Deverá ser emitido um único checklist para cada função, mesmo que tenha mais de uma agente nocivo naquela função analisada;
- 8.2.6. O Documento denominado "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" e "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" poderá ser encaminhada por e-mail com assinatura digital, ou enviado/entregue o documento físico também assinado pelo responsável técnico habilitado neste Instituto. No caso de envio por correspondência, enviar antecipadamente cópia por e-mail.
- 8.2.7. O Perito Médico não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, quando estas tiverem a sua participação, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.
- 8.2.8. Cabe ao Perito Médico Previdenciário realizar a análise técnica dos requerimentos, recursos e revisões dos períodos de atividade exercida em



condições especiais com exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, tanto em processos administrativos, quanto em processos judiciais.

9. Da Forma de Remuneração e Quantidade Estimada:

9.1. Os serviços serão remunerados conforme a sua execução, seguindo os seguintes parâmetros:

		FORMA DE REMUN	IERAÇÃO
DESCRIÇÃO	Quantidade estimada	Quantidade de análise por função	Forma de Remuneração (Pagamento)
Dentro de um mesmo	11	1	Valor cotado
processo contendo, uma única Análise e Decisão Técnica de	3	2	Valor cotado x 1,2
Atividade Especial, com a	1	3	Valor cotado x 1,4
descrição de todas as funções desempenhadas, desde a	2	4	Valor cotado x 1,6
admissão e até o efetivo desligamento, de cada empregador, podendo conter, um ou mais LCTAT(s) e/ou PPP(s), dentro do mesmo período trabalhado.	1	5 e acima	Valor cotado x 1,8

9.2. As quantidades são estimadas para o período de 06 (seis) meses, sendo que no término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e consequentemente do seu pagamento;

Das Obrigações da Contratante:

- 10.1. Fornecer à Contratada toda a documentação necessária, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 10.3. Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



- 10.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 10.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

11. Das Obrigações da Contratada:

- 11.1. Disponibilização de profissional, Médico do Trabalho, visando atender o objeto licitatório, com conhecimento e capacidade para analisar se os documentos apresentados são necessários e suficientes para adequada avaliação dos elementos constitutivos básicos que instruem um processo de aposentadoria especial;
- 11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A avaliação, para fins de validação e emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial e Check list para análise de tempo especial, deverá ser feita e assinada por profissional responsável credenciado, devidamente identificado e registrado no respectivo Conselho Profissional, que o habilite a exercer tal atividade.
- 11.3. A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato. O prazo para entrega do serviço contratado começa a contar do comprovante de recebimento do e-mail ou no próximo dia útil após o envio do mesmo, o que ocorrer primeiro.
- 11.4. Poderá, sempre que julgar necessário, inspecionar o ambiente de trabalho. Salienta-se que as inspeções já realizadas em outros processos administrativos poderão ser utilizadas e anexadas no processo em análise, desde que se trate da mesma empresa, setor, atividades, condições e local de trabalho.
- 11.5. Para os casos em que o Perito Médico tiver participado da emissão dos laudos, este não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.
- 11.6. Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.
- 11.7. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

- 11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- 11.9. Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 11.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.
- 11.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 11.12. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 11.13. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- 11.14. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 11.15. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- 11.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- 11.17. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- 11.18. Realizar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.



- 11.19. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contatual.
- 11.20. Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- 11.21. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- 11.22. Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12. Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

- 12.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 12.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.
- 12.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 12.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 12.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 12.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 12.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 12.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes

- 12.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 12.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 12.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 12.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 12.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 12.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 12.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 12.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos
- 12.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - 12.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
 - 12.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 12.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 12.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos



recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

12.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

13. Da Forma de Pagamento:

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- 13.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;
- 13.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14. Do Prazo de Vigência Contratual:

- 14.1. O período de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.
- 14.2. Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

15. Da Dotação Orçamentária com desdobramento:

15.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.39.00.0	Outros Serviços de Terceiros – PJ



3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

16. Das Sanções:

16.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

17. Da Anticorrupção

17.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

- 18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 18.2. A administração indica como gestor do contrato, o Sr. Ademilson Candido Silva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.
- 18.3. A administração indica como fiscal do contrato, a Sra. Eliane Del Sent Catani, Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.



18.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Ademilson Cândido Silva Gestor do Contrato Eliane Del Sent Catani Fiscal do Contrato

Não menos, buscou-se neste Termo de Referência os melhores resultados, e, logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Pato Branco, 07 de outubro de 2022.





AQUI INICIA A ANÁLISE DO PERITO, PORTANTO, DEVERÁ SER ENVIADO COM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, CONTENDO LOGO/NOME, CITANDO "Contrato nº xx/202x, referente a Dispensa xx/2022 - firmando com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco – PATOPREV"

ANEXO I - ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL

ANLAO I - ANALISE E DEGISAO TECNICA DE	ATTVIDADE ESPECIAL
1 - NOME DO SEGURADO:	N° DO PROCESSO:
Dragodomos apólico no decumentação encominhado via	panda canaluir a informar ac na(a)
Procedemos análise na documentação encaminhada, vis	
período(s) trabalhado(s), o segurado esteve efetivament	e exposto aos agentes químicos,
físicos, biológicos ou associação de agentes nocivos, onde	e descrevemos:
Relatório Conclusivo (justificativas técnicas / fundamentaç	ão legal):
Responder:	
1. Qual a função do segurado?	ii.
2. Qual o setor onde as atividades foram ou são desenvolv	vidas?
3. O segurado esteve exposto a qual (is) tipo químicos/físicos/biológicos? Ou associação destes?	(s) de agente (s) nocivo (s)
4. Qual a especificação desse (s) agente (s) nocivo (s)?	
5. A análise da profissiografia indica exposição efetiva, nocivo?	habitual e permanente ao agente
6. Qual a localização e a (s) possível (is) fonte (s) gerador	ra (s) desse (s) agente (s)?
7. Qual a via de exposição ao (s) agente (s) nocivo (s)?	F16 022
	Annual contraction of the property of



8. Qual a periodicidade da exposição, ao (s) agente (s) nocivo (s) existente (s) conforme
jornada de trabalho diária/semanal/mensal?
9. A análise do (s) agente (s) nocivo (s) que gerou o enquadramento como especial se deu
por forma qualitativa ou quantitativa?
10. Qual a metodologia e procedimentos utilizados na avaliação do (s) agente (s) nocivo (s)?
11. O limite de tolerância foi ultrapassado considerando a jornada de trabalho?
12. Houve informação sobre medidas de proteção de caráter administrativo ou de
organização do trabalho?
13. Houve informação sobre EPI e EPC?
14. Houve informação do Certificado de Aprovação – CA do EPI?
The trouve informação do continodo do Aprovação
15. O uso da tecnologia de proteção reduziu a exposição ao (s) agente (s) nocivo (s) aos
limites de tolerância previstos para o agente nocivo em questão?
innites de tolerandia previstos para o agente notivo em questao:
16. Houve necessidade de inspeção no ambiente de trabalho? Por qual motivo?
16. Houve fiecessidade de inspeção no ambiente de trabalho: Por qual motivo:
Na apresentação do LTCAT ou seus documentos substitutivos foi identificado a inexistência
de algum elemento constitutivo básico que impedem a análise?
REGISTRO DE EXIGÊNCIAS:



ANEXO II - CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL

Este checklist se destina a facilitar a análise de tempo especial pelos peritos médicos quando avaliam os formulários apresentados no requerimento da Aposentadoria Especial.

1 - AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Consta o nome do requerente no processo?			
As folhas do processo encontram-se numeradas?			
Consta o despacho administrativo?			
O formulário apresentado contém requisitos adequados para a análise técnica, estando todos os campos preenchidos, sem rasuras?			
O posto de trabalho constante do formulário apresenta agentes nocivos?			
No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, o agente nocivo está listado nos anexos dos Regulamentos da Previdência Social?			
O agente nocivo está presente em toda a jornada de trabalho ou é indissociável do trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			

2 - FORMULÁRIO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	NÃO	SIM	NA* OU NI*
O PPP foi assinado por representante legal devidamente identificado?	1		
Todos os campos estão preenchidos, de acordo com a época da exposição, sem rasuras?			
O campo "Registros Ambientais" apresenta agentes nocivos, a partir das datas em que são exigidos LTCAT ou outras demonstrações ambientais?			
No campo "Registros Ambientais", há agentes nocivos constantes das listas dos Decretos ns. 53.831/64, 83.080/79, 2.172/97 ou 3.048/99?			
Havendo agentes quantitativos, a empresa informou a intensidade ou concentração no campo 15.4?			
Qual foi a técnica utilizada pela empresa? NR-15 ou NHO? Tem informação sobre NEN?			
Na descrição do campo "Profissiografia" consta a descrição do ambiente de trabalho, a fonte de exposição do agente nocivo e como este se apresenta em toda a jornada de trabalho, ou indissociável dele, caracterizando "permanência" de exposição?			
O formulário é original ou cópia autenticada?			
O PPP contém a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais para a época em que é exigida, apresentação do LTCAT ou outras demonstrações ambientais?		Fla	
O PPP contém a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pela monitoração biológica a partir de 14/10/1996? Se o agente nocivo for ruído, deve haver responsáve	8	15	-



pelos registros ambientais em qualquer período.	7
Consta informação sobre a adoção de EPI a partir de 3/12/1998?	
Há número do Certificado de Aprovação? Qual tipo de EPI? Qual a data de validade? Coincide com o período de trabalho? É adequado ao risco?	
Consta informação sobre adoção de EPC para período a partir de 14/10/1996? (a partir de 10.12.1997, Lei n. 9.528/97) ou EPI eficaz (a partir de 3/12/1998, Lei n. 9.732/98)?	
Consta a informação correta da técnica utilizada para avaliação do agente nocivo de acordo com a época trabalhada e agente?	
Consta a informação a respeito do código de ocorrência da GFIP a partir de 01/1999?	
Qual a data de emissão do PPP? Há informação do nome, cargo e o carimbo no PPP com CNPJ?	

AVALIAÇÃO ESPECÍFICA POR AGENTE NOCIVO.

AGENTE NOCIVO RUÍDO	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para todo o período a ser analisado?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental (conforme período), foi apresentado algum dos seus substitutos?			
Sendo o LTCAT extemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
Caso o LTCAT seja individual, a especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explicitada a fonte ruidosa?			
A mensuração do agente ruído ultrapassa o limite no período laborado?			. 5
Se apresentadas apenas medições, alguma delas foi inferior ao LT vigente para o período laborado?		(FI	_ (
Está explícito na documentação que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?		100	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



Está explícito na documentação que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (s) a partir de 3/12/1998?	
A partir de 1º/1/2004 a metodologia de avaliação do agente nocivo é aquela definida pela NHO 1 da Fundacentro?	

AGENTE NOCIVO CALOR	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Sendo o LTCAT extemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Para o período até 5/3/1997, a atividade profissional (análise qualitativa) encontra-se listada nos códigos 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.5 do Anexo II?			
Para o período até 5/3/1997 a temperatura informada encontra-se acima de 28 ° C, proveniente de fontes artificiais?			
Existe a informação sobre o dispêndio energético (leve moderado ou pesado) para períodos analisados a partir de 6/3/1997?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (s) a partir de 3/12/1998?		60	Carleon Carle
A partir de 18/11/2003 a metodologia de avaliação do agente nocivo é aquela definida pela NHO 6 da Fundacentro?		100 IV3	13

RADIAÇÕES IONIZANTES

NÃO SIM NA*



		OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?		
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?		
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?		
O LTCAT apresentado é coletivo?		
O LTCAT apresentado é individual?		
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?		
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?		
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?		
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?		
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?		
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (s) agente (s) a partir de 3/12/1998?		
A partir de 18/11/2003 a metodologia de avaliação do agente nocivo é aquela definida pela NHO 5 da Fundacentro para exposição aos Raios-X?		
Para período a partir de 8/10/2014, trata-se agente nocivo reconhecidamente cancerígeno para humanos?		
Está presente no ambiente de trabalho com possibilidade de exposição?		
Está arrolado no Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999?		
Está na LINACH Grupo 1?		
Possui registro no CAS?		

PRESSÕES ATMOSFÉRICAS ANORMAIS	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			13000
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?		AS FIE	<u></u> <u></u> <u></u> <u> </u>
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?		100	



O LTCAT apresentado é coletivo?	
O LTCAT apresentado é individual?	
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?	
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?	
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?	
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?	
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?	
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (s) a partir de 3/12/1998?	

RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC)?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (s) agente (s)?		(S)	0



AGENTE VIBRAÇÕES / TREPIDAÇÕES	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
O LT é superior ao previsto para o período?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (is) a partir de 3/12/1998?			
A partir de 1º/1/2004 a metodologia de avaliação do agente nocivo é aquela definida pela FUNDACENTRO?			

AGENTE FRIO	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?		ANT FILM	LUE IVE
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?	f-	Fis	029



A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?	
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?	
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?	
Para o período até 5/3/1997, a atividade profissional (análise qualitativa) encontra-se listada nos códigos 1.1.2 do Anexo II?	
Para o período até 5/3/1997, a temperatura informada encontra-se abaixo de 12º C?	
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?	

AGENTE UMIDADE	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			

AGENTE QUÍMICO	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?		(S.	03
Não sendo o LTCAT outra demonstração ambiental contemporânea ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?		2 C C C C C C C C C C C C C C C C C C C	7



O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?	
O LTCAT apresentado é coletivo?	
O LTCAT apresentado é individual?	
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?	
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?	
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe informação de contratação formal deste profissional por parte da empresa?	
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?	
Nos períodos em que se exige LT, a média ponderada pelo tempo de exposição TLV/TWA foi ultrapassada?	
Nos períodos ou agentes de enquadramento qualitativo a partir de 6/3/1997 há informações da inspeção do local de trabalho na demonstração ambiental que confirmam a exposição permanente ou indissociável do trabalho para o trabalhador em análise?	
Pela descrição do trabalho realizado há exposição por via respiratória, digestiva ou pela pele do trabalhador ao agente químico?	
Os agentes alegados possuem valor teto?	
O agente químico é informado por nomes genéricos ou através das substâncias ou compostos químicos utilizados?	

AGENTE QUÍMICO	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Nos períodos ou agentes de enquadramento qualitativo até 5/3/1997 há informações da inspeção do local de trabalho na demonstração ambiental suficientes para pressupor a exposição ao agente?			
Está explícito na documentação que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/996?			
Está explícito na documentação que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal(s) agente(s) a partir de 3/12/1998?			
Para período a partir de 8/10/2014, trata-se agente nocivo reconhecidamente cancerígeno para humanos?			
Está presente no ambiente de trabalho com possibilidade de exposição?		18	
Está arrolado no Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999?		A Fla	00
Está na LINACH Grupo 1?		75	
Possui registro no CAS?		100	-



AGENTE POEIRAS	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Nos períodos em que se exige LT foi ultrapassado tal limite, conforme definido no Anexo 12 da NR-15?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (s) a partir de 3/12/1998?			
Para período a partir de 8/10/2014, trata-se agente nocivo reconhecidamente cancerígeno para humanos?			
Está presente no ambiente de trabalho com possibilidade de exposição?			
Está arrolado no Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999?			
Está na LINACH Grupo 1?			
Possui registro no CAS?			

AGENTE BIOLÓGICO	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?		18	03



O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?	
O LTCAT apresentado é coletivo?	
O LTCAT apresentado é individual?	
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?	
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?	
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?	
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?	
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?	

AGENTE ELETRICIDADE	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
O trabalhador está exposto ao agente eletricidade (tensões elétricas) acima de 250 V?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (s) agente (s)?	:		C



ASSOCIAÇÃO DE AGENTES	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica			
expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?) (
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (s) agente (s) a partir de 3/12/1998?)		

*na: não se aplica

*ni: não identificado





CONCLUSÃO DA ANÁLISE

PERÍODO ENQU	JADRADO:					
EMPRESA	PERÍODO	AGENTE	CÓDIGO	FLS	OBS	
		NOCIVO	ANEXO			
1 -						
2 -						
3 -						
PARECER DO P	ERITO:	1				
De acordo com o	conteúdo dos	documentos a	apresentados e	e da análise t	écnica realizada,	
conclui-se quant	o à exposição d	do trabalhador	de modo hab	itual e perma	nente a agentes	
nocivos nos perío	odos citados:					
() Esteve expos	sto.					
() O Perfil Pro	fissiográfico Pre	evidenciário -	PPP e/ou o La	audo Técnico	e/ou documento	
equivalente anal	isado, contém	elementos pa	ıra comprovaç	ão da efetiv	a exposição aos	
agentes nocivos	contemplados r	na legislação.				
Nos termos do	artigo 277 da	Instrução Nor	mativa INSS	n° 77/2015,	nos documentos	
analisados no pr	ocesso:					
() Tem direit	o a aposenta	doria especia	, segundo cr	itérios quant	itativos, pois foi	
identificado a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de						
agentes, em con	agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites					
de tolerância est	abelecidos, com	n enquadrame	nto no código (Gfip 04.		
() Tem direito a	a aposentadoria	especial, seg	undo critérios	de avaliação	qualitativa, pois	
foi identificado a	exposição a a	agentes, em c	ondição espec	cial prejudicia	l à saúde, como	
prevista em lei, c	om enquadram	ento no código	Gfip 04.			
() NÃO tem dir	eito a aposenta	doria especial	pois apesar d	a exposição a	a agente nocivos,	
não se enquad	ra em situaçã	o de exposiç	ão acima dos	níveis de	tolerância(critério	
quantitativo) ou s	segundo critério	s qualitativos į	previstos em le	i.		
					,	
PERÍODO NÃO	ENQUADRADO					
EMPRESA	PERÍODO	AGENTE N	OCIVO	FLS	OBS	
1-					fag. a. i.	
2 -					15 Tis 03	
3 -					10	



PARECER DO PERITO:					
De acordo com o conteúdo dos documentos apresentados e da análise técnica realizada,					
onclui-se quanto à exposição do trabalhador de modo habitual e permanente a agentes					
nocivos nos períodos citados:					
() Não esteve exposto.					
() O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e/ou o Laudo Técnico e/ou documento					
equivalente analisado, NÃO contém elementos para comprovação da efetiva exposição					
aos agentes nocivos contemplados na legislação.					
() NÃO tem direito a aposentadoria especial, pois apesar da exposição a agente nocivos,					
não se enquadra em situação de exposição acima dos níveis de tolerância(critério					
quantitativo) ou segundo critérios qualitativos previstos em lei.					
ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL					
LOCAL E DATA ASSINATURA/CABIMBO DO MÉDICO PERITO					



Folha:

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 10280 Credito Orcamentario 1 Ordinario

Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV

Funcional..... = 092720059 Previdencia Social

Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Projeto/Atividade.... = 2359000

Municipais de

Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0,00 180.000,00

0,00

Fonte de Recursos.... = 100

Dotacao Inicial..... =

Credito Suplementar.... = Reducao Orcamentaria... =

Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad

3.3.90.3905- SELV. TECNIZOS PROFISSIONAIS

53.031,57 Empenhado no Periodo... = 44.142,22 Liquidado no Periodo... = Anulado no Periodo.... = 0,00 Supp UTILIZAD: R\$ 48. 475,00 Pago no Periodo.... = 44.142,22

Empenhado ate o Periodo. = 53.031,57 Liquidado ate o Periodo. = 44.142.22 Pago ate o Periodo.... = 44.142,22 A Pagar Processado.... = 0,00 8.889,35 A Pagar nao Processado.. = 8.889,35 Total a Pagar..... =

0,00 Saldo Bloqueado.... = Saldo Reservado..... = 0,00 Saldo Disponivel.... = 126.968,43

> NUNES DA SILVA BRUNO ANDRE

CRC PR 075717/0-0

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 05/Out/2022, 11h e 37m.



ORÇAMENTOS



Orçamento

Razão Social: MEDICINA DO TRABALHO

OREJUELA EIRELI

CNPJ: 77.761.849/0001-02

Empresa Enquadrada como:

- □ Micro Empreendedor Individual
- □ Microempresa
- ☑ Empresa de Pequeno Porte
- □ Demais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.761.849/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCR CADAST		AÇÃO DATA DE ABERTURA 15/02/1973
NOME EMPRESARIAL MEDICINA DO TRABALHO	OREJUELA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO CLINICA MEDIANEIRA	OME DE FANTASIA)		PORTE
código e descrição da ATIVIDA 86.30-5-03 - Atividade médi	DE ECONÓMICA PRINCIPAL ca ambulatorial restrita a consultas		
71.19-7-04 - Serviços de per 86.40-2-02 - Laboratórios el 86.50-0-04 - Atividades de f 82.19-9-99 - Preparação de anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividad 85.99-6-04 - Treinamento er 86.30-5-02 - Atividades de el 86.50-0-01 - Atividades de f 86.50-0-06 - Atividades de s 82.99-7-99 - Outras atividad 86.50-0-03 - Atividades de s 86.50-0-03 - Atividades de s	agnóstico por registro gráfico - ECG rícia técnica relacionados à segurar línicos isioterapia documentos e serviços especializades profissionais, científicas e técnion desenvolvimento profissional e goica ambulatorial com recursos para enfermagem ionoaudiologia serviços de complementação diagno des de serviços prestados principalis osicologia e psicanálise	iça do trabalho dos de apoio administr cas não especificadas erencial realização de exames o estica e terapêutica não mente às empresas não	rativo não especificados anteriormente complementares o especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 230-5 - Empresa Individual	de Responsabilidade Limitada (de I	Natureza Empresári	
R MINAS GERAIS		NÚMERO COMPLE 2233 *********	EMENTO *
00.	IRRO/DISTRITO ENTRO	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CLINICANO	SSASENHORAMEDIANEIRA.COM	TELEFONE (45) 3264-1144	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	L		
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/09/2022 às 09:20:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Re: Solicitação de proposta orçamentária - prestação de serviços de validação de

LTCAT, PPP, etc

faturamento clinica <faturamento.clinicamedianeira@gmail.com>

Para Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

2022-09-21 12:52

PATOPREV ORÇAMENTO.docx(~36 KB)

Boa tarde

Tudo bem?

Segue orçamento

Att

Mari

Em qua., 14 de set. de 2022 às 17:36, Luan Leonardo Botura patoprev2@patobranco.pr.gov.br escreveu: Boa tarde, tudo bem?

Por gentileza, solicito orçamento para a prestação de serviços para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de validação de:

a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, em

conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, verificando se os

documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial;

c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial":

d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível.

- Em anexo, documento com as especificações dos serviços e os Anexos I e II.

- Enviar proposta preferencialmente em até 7 dias corridos.

- Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

Ao fornecer o orcamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);

2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassarem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;

3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;

 A empresa a ser contratada deverá possuir comprovação de regularidade válida para ser considerada habilitada;

A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;

6. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa:

7. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica:

8. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Atenciosamente,

Luan Leonardo Botura Diretor Administrativo/Financeiro PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.





CLÍNICA NOSSA SENHORA MEDIANEIRA

Rua Rio Branco (Esq. c/ Minas Gerais), N1 2002 – Medianeira – Paraná Fone/Fax: (45) 3264-1144 / 3240-1953 / 3240-2352 Cel.: (45) 99944-3995

Medianeira 21 de setembro de 2022

Para: PATOPREV
Prezado (a):
Segue orçamento para analise documental.
R\$ 808,50
Para esclarecimentos ficamos a disposição.
Atenciosamente,

Administrativo Clinica Medianeira



Orçamento

Razão Social: F J J SEGURANÇA DO

TRABALHO LTDA

CNPJ: 46.775.000/0001-64

Empresa Enquadrada como:

- ☐ Micro Empreendedor Individual
- ☑ Microempresa
- □ Empresa de Pequeno Porte
- □ Demais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.775.000/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 14/06/2022
NOME EMPRESARIAL F J J SEGURANCA DO 1	TRABALHO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO VIZIMED SEGURANCA E	(NOME DE FANTASIA) E SAUDE DO TRABALHO			PORTE ME
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL perícia técnica relacionado	s à segurança do traba	lho	
74.90-1-99 - Outras ativi 82.11-3-00 - Serviços co 85.99-6-04 - Treinamento 86.30-5-03 - Atividade m	UREZA JURÍDICA	cas e técnicas não espe poio administrativo ssional e gerencial a consultas		
OGRADOURO R TOCANTINS	esana Liintada	NÚMERO 2075	COMPLEMENTO EDIF OTTILIO	AMADORI TERREOTERRE
DEP 85.501-272	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRA	NCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÓNICO VIZIMED.PATOBRANCO	@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 8802-8	237/ (0000) 0000-0	0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /06/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	TRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			I DA	TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2022 às 10:05:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto Re: Solicitação de proposta orçamentária - prestação de serviços de validação de LTCAT, PPP, etc

De Vizimed Pato Branco < vizimed.patobranco@gmail.com> Para Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>



2022-09-29 08:34

- PROPOSTA COMERCIAL PATO PREV (27.09.22).pdf(~365 KB)
- cnpj.pdf(~82 KB)
- · alvara.pdf(~85 KB)

olá, bom dia Luan, tudo bem?

Conforme a sua solicitação, segue anexado a este e-mail, proposta/cotação de valores para serviço de análise e validação de laudos técnicos para aposentadoria especial.

Permaneço à disposição;

Atenciosamente;



JAKCSON OLMES LOVERA

Engenheiro Civil Engenheiro Ambiental nheiro de Segurança do Trabalho

SEIS-2556 (46) agesterlW\sn 7658-5088 6 (46)



SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO ::

Luan Leonardo Botura patoprev2@patobranco.pr.gov.br escreveu no dia segunda, 19/09/2022 à(s) 17:37:

Por gentileza, solicito orçamento para a prestação de serviços para o sequinte objeto:

Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de validação de:

- a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991;
- b) Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos
- para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial";
- d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial"
- (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. - Em anexo, documento com as especificações dos serviços e os Anexos I e
- II. - Enviar proposta preferencialmente em até 7 dias corridos.
- Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

- Ao fornecer o orgamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

 1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
- A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassarem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
- 3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
- A empresa a ser contratada deverá possuir comprovação de regularidade
- válida para ser considerada habilitada; 5. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
- 6. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa:
- O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica:
- 8. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Atenciosamente,

Luan Leonardo Botura Diretor Administrativo/Financeiro

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.





FJJ SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - CNPJ: 46.775.000/0001-64 Rua Tocantins, 2075 – Centro | Sala Terreo – Ed. Otillio Amadori

CEP: 85501-272

Cliente INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SSERVIDORES PUBLIC	OS MUNICIPAIS DE	Fantas		CNPJ	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SSERVIDORES PUBLIC		1.1.000.000.000		CNPJ	
PATO BRANCO	Número		, , , , ,	30.731	.795/0001-79
Endereço RUA TAPAJÓS	64		Complement SALA 02 – 1		
Bairro CENTRO	Cidade PATO BRANCO			UF PR	CEP 85501-064
Contato E-mail LUAN LEONARDO BOTURA patoprev2(@patobranco.pr.gov.	br		Telefo 46 91	ne 35-0585
Data do Orçamento	Orçamento		Da	ata de Va	alidade
27/09/2022	Nº 0000063			60) dias
Objeto: Contratação de empresa especializada visando a validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de conformidade com a Lei b) Perfil Profissiográfico Previdenciário — le documentos apresentados possuem todos os elempara caracterização da apo c) Análise do documento "Despacho e Análise / Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisã Especial" (Anexo I), de forma clara, objetundamentação que justifique a decisão, realizada atividade exercida em condições especiais por e e) Emissão do documento "Checklist para an	de Trabalho — LTC nº 8.2 PPP, verificando nentos constitutivos sentadoria Administrativa da A ão Técnica de A tiva e legível, ndo o enquadrame exposição à agente	CAT, em 13/1991; se os básicos especial; Atividade com a ento de nocivo,	R\$1.000,0 Valor por análise evoluindo para o es Forma de Rem 2.Requisição de :	valor cot tabelecido nuneração	ado - unitário), o junto ao quadr o, do arquivo
Anexo II), de forma clara, objetiva e legível.					

Condições de pagamento: boleto bancário.

Pato Branco/PR, agosto de 2022.

Jakien Olives hiera

Assinado digilidrente por JAKCSON OLMES LOVERA O3OSO (1893) Razão: Eu esteu aprovando este decumento Localização: Pato Pranco/PR

> Jakcson Olmes Lovera Sócio Administrador

Eng. Segurança do Trabalho | CREA PR87026/D VIZIMED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 818413

Nome Fantasia: VIZIMED SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Razão Social: F J J SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 46.775.000/0001-64

Atividade Principal: 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

Atividade(s) Secundária(s): 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia, 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

Município: Pato Branco Endereço: RUA Tocantins, 2075, , EDIF OTTILIO AMADORI; TERREO TERREO;,

Centro

CEP: 85501272

Local e data: Pato Branco, terça, 14 de junho de 2022

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Código de Autenticidade: H3GEZSJA

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

50 OH

Orçamento

Razão Social: BARROS & NUERNBERG

ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 26.114.701/0001-45

Empresa Enquadrada como:

- ☐ Micro Empreendedor Individual
- ☑ Microempresa
- □ Empresa de Pequeno Porte
- □ Demais



about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.114.701/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		O DATA DE ABERTURA 06/09/2016
NOME EMPRESARIAL BARROS & NUERNBERO	G ENGENHARIA LTDA		4
TTULO DO ESTABELECIMENTO SUDOMED SEGURANCA	(NOME DE FANTASIA) À NO TRABALHO		PORTE ME
ódigo e descrição da ativ 1.19-7-04 - Serviços de	IDADE ECONÓMICA PRINCIPAL perícia técnica relacionados à segura	nça do trabalho	
66.21-5-01 - Peritos e av 70.20-4-00 - Atividades o 74.90-1-99 - Outras ativi 85.99-6-04 - Treinamento 86.30-5-02 - Atividades o	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS aliadores de seguros de consultoria em gestão empresarial, dades profissionais, científicas e técn o em desenvolvimento profissional e g édica ambulatorial com recursos para de apoio à gestão de saúde dades de atenção à saúde humana nã	icas não específicadas ante gerencial a realização de exames com	plementares
ódigo e descrição da NAT 2 06-2 - Sociedade Empr	UREZA JURÍDICA esária Limitada		
OGRADOURO AV MANOEL RIBAS		NÚMERO 935 COMPLEMEN SALA 02	ТО
SEP 85.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPEJARA D'OESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ITAPEJARA@SUDOME	D.COM.BR	TELEFONE (46) 3526-2004	
ENTE FEDERATIVO RESPONS/	ÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	STRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2022 às 17:03:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto Solicitação de Orçamento

Financeiro - Sudomed - Renan <financeiro.itap@sudomed.com.br> De

Para

<patoprev2@patobranco.pr.gov.br> Leiri <itapejara@sudomed.com.br>

Cópia Data

2022-10-07 16:52



 CartaPro Patoprev - Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Pato Branco - Validação de Atestados Médicos.pdf(~233 KB)

Boa tarde,

Segue solicitação de orçamento.

Att,

Renan Gabriel Vargas Carneiro

Auxiliar Administrativo

O (46) 9 9909.0370

administrativo.dv@sudomed.com.br



www.sudomed.com.br



Medicina Ocupacional é obrigatória conforme LEI n.º 6.514 de 22/12/77 NR-7 / NR-9 e LEI 9.732 de 11/12/98.



PROPOSTA COMERCIAL Nº 095/2022

À <i>PATOPREV</i>				
Prezados Senhores,				
Trabalho – LTCAT, em co verificando se os docur caracterização da aposen Atividade Especial"; d) Em	ara realização de Validação nformidade com a Lei nº 8.21 nentos apresentados possue tadoria especial; c) Análise dissão do documento "Análise ível, com a fundamentação que ondições especiais por expetempo especial.	em todos os element do documento "Despac e Decisão Técnica de A	tos constitutivos bás cho e Análise Admini Atividade Especial" (A realizando o enquadr	sicos para strativa da nexo I), de amento de
Nos colocamos à disposiç telefone (46) 3526 2004.	ão para mais esclarecimentos	s via e-mail: <u>itapejara@s</u>	<u>udomed.com.br</u> ou p	elo
Atentamente,				

Leiridiani Nuernberg Sócia Administradora itapejara@sudomed.com.br 46 3526 2004 **ENGENHARIA** LTDA:26114701000145
Dados: 2022.10.07 15:02:41 -03'00"

BARROS & NUERNBERG Assinado de forma digital por BARROS & NUERNBERG ENGENHARIA



PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE LTCAT

1. DESCRIÇÃO DE SERVIÇO

LOTE 01

Item	Descrição	Valor Unitário
1	Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário; Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer; Análise do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – não obrigatório – mas caso componham o processo de aposentadoria especial; Verificação e Análise do "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018; Preencher e emitir o "Check list para análise de tempo especial" (anexo II); Emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação ou não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário. Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR foram observados: Antecipação de riscos ambientais; Reconhecimento dos riscos ambientais; Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC; Cronograma de ações. Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO foram observados: Determinação de exames complementares conforme risco e atividade; Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais. Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho — LTCAT foram observados: Determinação de caracterização de aposentadoria especial. Códigos inerentes ao	R\$ 1.500,00

NR 16 - Caracterização de PERICULOSIDADE.

FIS. 052

Medicina Ocupacional é obrigatória conforme LEI n.º 6.514 de 22/12/77 NR-7 / NR-9 e LEI 9.732 de 11/12/98.



Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constate do anexo II.

Valor Total LOTE 01: R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais)

LOTE 02

Item	Descrição	Valor Unitário Preço Normal
1	Fornecer informações pessoais para realizar o cadastro no sistema Comprev; Consultar regularmente o sistema e responder as questões pertinentes às aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, que constarão em exigência.	R\$ 1.400,00

LOTE 02: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

CONDIÇÕES GERAIS:

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, na confirmação do agendamento do serviço, mediante depósito bancário na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência 0495-2, conta corrente nº 40772-0.

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Obs. 1: No preço cotado já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Itapejara D'Oeste, 05 de outubro de 2022

Nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos via email itapejara@sudomed.com.br ou pelo telefone (46) 3526 2004.

Atentamente,

Leiridiani Nuernberg Sócia Administradora itapejara@sudomed.com.br 46 3526 2004

ENGENHARIA

BARROS & NUERNBERG Assinado de forma digital por BARROS & NUERNBERG ENGENHARIA LTDA:26114701000145 Dados: 2022.10.07 15:01:58 -03'00'



E-mails recebidos de empresas que declinaram de participar deste processo



Assunto Re: Solicitação de proposta orçamentária - prestação de

serviços de validação de LTCAT, PPP, etc

De Comercial Ampla Médica < comercial@amplamedica.com.br> Para Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

2022-09-15 13:24 Data



Prezado,

Verificamos que o CNPJ é referente a outro estado.

Não consequimos realizar a elaboração dos laudos com CNPJ de outro estado e cidade, somente da grande Florianópolis.

Diego - Setor Comercial Atenciosamente, (48) 3028-6610 (48) 99626-6708 @amplamedica /amplamedica www.amplamedica.com.br Florianópolis - R. Conselho Mafra, 220, sala 1008, Centro]eSocial Palhoça - R. Caetano Silveira de Matos, 2442, Centro Nós cuidamos de quem faz sua empresa crescer!

Em qui., 15 de set. de 2022 às 10:38, Luan Leonardo Botura patoprev2@patobranco.pr.gov.br escreveu: Em 2022-09-15 08:30, Comercial Ampla Médica escreveu:

- > Prezado cliente, bom dia.
- > Para orçamento solicito o CNPJ e quantidade de funcionários.
- > Fico no aguardo.
- > Em qua., 14 de set. de 2022 às 17:34, Luan Leonardo Botura
- <patoprev2@patobranco.pr.gov.br> escreveu:
- >> Boa tarde, tudo bem?
- >>
- >> Por gentileza, solicito orçamento para a prestação de serviços
- >> para o
- >> seguinte objeto:
- >>
- >> Contratação de empresa especializada visando a prestação de
- >> serviços de
- >> validação de:
- >> a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho LTCAT,
- >> em
- >> conformidade com a Lei nº 8.213/1991;
- >> b) Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, verificando se
- >> 05
- >> documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos
- >> básicos
- >> para caracterização da aposentadoria especial;
- >> c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da
- >> Atividade
- >> Especial";
- >> d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de
- >> Atividade
- >> Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a
- >> fundamentação que justifique a decisão, realizando o
- >> enquadramento de
- >> atividade exercida em condições especiais por exposição à
- >> agente nocivo,
- >> e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo
- >> especial"



ITEM UND Contratação de empresa es de: a) Laudo Técnico da conformidade com a Lei nº verificando se os document				
UND		MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI	F J J SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	BARROS & NUERNBERG ENGENHARIA LTDA
Contratação de empresa es de: a) Laudo Técnico da conformidade com a Lei no verificando se os document	DESCRIÇÃO	CNPJ nº 77.761.849/0001-02	CNPJ n° 77.761.849/0001-02 CNPJ n° 46.775.000/0001-64 CNPJ n° 26.114.701/0001-45	CNPJ nº 26.114.701/0001-4
Contratação de empresa es de: a) Laudo Técnico da conformidade com a Lei no verificando se os document		VIr. Unit	VIr. Unit	VIr. Unit
básicos para caracterizaçã Sv "Despacho e Análise Admir "Análise e Decisão Técnica legível, com a fundamentaç atividade exercida em cond do documento "Checklist p	Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial"; d) Emissão do documento legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo; e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara,	R\$ 808,50	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00



		PROJEÇÃO					
				L G	MEDICINA DO	MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI	JUELA EIRELI
ITEM	QND	DESCRIÇÃO	QTDE	FUNÇÕES	CNP	CNPJ n° 77.761.849/0001-02	01-02
					VIr. Unit	Forma de remuneração	VIr. Total
		Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação					
		de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, em					
		conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP,					
		verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos	7	•	R\$ 808 50	VIr Unit	R\$ 8 893 50
		básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento			000		
~	Sv	"Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento					
		"Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e					
		legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de					
		Sample overside on condicase sensorials nor exposição à adente nocivo: e) Emissão	က	2	R\$ 808,50	VIr. Unit. X 1,2	R\$ 2.910,60
		מוואוממתב באפורות שבוו רחותולית בי בסליכיותי לאך באליכיותי בי מפריבות ביותי ביותי ביותי ביותי ביותי ביותי ביותי	_	3	R\$ 808,50	VIr. Unit. X 1,4	R\$ 1.131,90
		do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de torma clara,	2	4	R\$ 808,50	VIr. Unit. X 1,6	R\$ 2.587,20
		objetiva e legível.	-	5 e acima	R\$ 808,50	Vir. Unit. X 1,8	R\$ 1.455,30
		TOTAL			TOTAL:		R\$ 16.978,50



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

CNPJ: 77.761.849/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:12:15 do dia 27/05/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/11/2022.

Código de controle da certidão: D766.84E0.9D5B.C098 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.761.849/0001-02 Certidão n°: 34800849/2022

Expedição: 14/10/2022, às 16:54:15

Validade: 12/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.761.849/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

77.761.849/0001-02

Razão Social: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

Endereço: RUA MINAS GERAIS 2233 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/10/2022 a 09/11/2022

Certificação Número: 2022101102200963715865

Informação obtida em 14/10/2022 16:53:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ CNPJ: 76.206.481/0001-58 SECRETARIA DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

CPF/CNPJ....: 77.761.849/0001-02

Código Contribuinte..: 77761849000102

Logradouro...: Rua MINAS GERAIS

Complemento..:

Cidade..... MEDIANEIRA

Atividade Principal.: Finalidade...: CONSULTA Nr.Certidão/Ano.: 14223/2022

Data de Emissão.: 14/10/2022 Validade..: 12/01/2023

Nr..: 2233 Bairro.: CENTRO

UF..: PR

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem debitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 12/01/2023, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php

Código de Autenticidade: 411054741411054

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná

CNPJ: 76.206.481/0001-58





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 028137010-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.761.849/0001-02 Nome: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

CPF/CNPJ: 77.761.849/0001-02

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:20:02 do dia 17/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: R43P171022142002

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/10/2022 14:20:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

CNPJ: 77.761.849/0001-02

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 77.761.849/0001-02

Requerente: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução
 Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 17/10/2022 14:21:08, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site <u>www.tce.pr.gov.br</u> mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 318551780

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



CNPJ - 77.761.849/0001-02

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITDA- EIRELI

DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA, brasileira, natural de Medianeira - PR, casada, regime de bens adotado é de Comunhão Parcial de Bens, Fisioterapeuta, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais2233, Centro, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portadora de CPF nº 903.531.969-91 e Cédula de Identidade nº 5.894.976-0, expedida pela SSP/PR em 04/03/1997 e BRUNO FELIPE LOCKS OREJUELA, brasileiro, solteiro, empresário, maior, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, nº 2002, Centro, nesta cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP- 85.884-000, portador do CPF nº 051.839.939-71 e Cédula de Identidade nº 9.143.450-4 expedida pela SSP/PR em 08/07/2009. Únicos sócios da sociedade empresaria limitada, sob nome empresarial MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA LTDA - ME, com sede a Rua Minas Gerais, nº 2233, Centro, CEP: 85.884-000, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41201636828, por despacho em sessão de 13 de Agosto de 1968, devidamente enquadrada como Microempresa, e alterações posteriores, sendo a ultima alteração, a décima quarta alteração contratual, arquivada na Jucepar sob nº 20180834126 por despacho em sessão de 16 de fevereiro de 2018. Resolvem os sócios, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social de constituição e alterações posteriores, mediante as seguintes clausulas e condições:

Popus

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade, no presente ato o sócio, BRUNO FELIPE LOCKS OREJUELA, vendendo e transferindo a titulo oneroso as 200 (duzentas) quotas de capital social que possui, pelo valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos Reais), a sócia remanescente DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA, dando-lhe plena, quitação das quotas ora vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio retirante BRUNO FELIPE LOCKS OREJUELA, dá a sócia remanescente DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA, plena, geral, e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social que era de R\$ 20.000 (vinte mil reais), que divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, a valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica elevado a partir desse ato, para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constituídos de

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB N° 41600706391. PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801785273. NIRE: 41600706391. MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

CNPJ - 77.761.849/0001-02

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITDA- EIRELI

100.000 (cem mil) quotas, a valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Cujo aumento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são integralizados neste ato em moeda corrente nacional. Em decorrência das mudanças no quadro societário e Capital Social, que totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuido:

 SÓCIO
 QUOTAS
 (%)
 VALOR (R\$)

 DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA
 100.000
 100%
 100.000,00

 TOTAL
 100.000
 100%
 100.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo — Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo Terceiro—O sócio assume a responsabilidade de reconstituir a sociedade, ou seja, a sua pluralidade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução total da sociedade, nos termos do artigo 1.033, Inciso IV do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração a administração da sociedade será exercida único e exclusivamente pelo sócio remanescente: DANI ANDREIA NOVELLO OREJULA, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – O sócio administrador é dispensado da caução, podendo ser destituído sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração contratual deverá ser averbada no registro competente no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo – Compete ao sócio administrador o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, único e exclusivamente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumirobrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB N° 41600706391 PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801785273. NIRE: 41600706391. MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

CNPJ - 77.761.849/0001-02

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITDA- EIRELI

Parágrafo terceiro - O sócio administrador receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo quarto - O sócio administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo quinto - É vedado ao sócio administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

CLÁUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO: O sócio administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer administração da sociedade ou de ser administrador, em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita o suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLAUSULA SEXTA: À vista das modificações ora ajustadas, o sócio remanescente DANI ANDREIA NOVELO OREJUELA, preambularmente qualificado, RESOLVE, por este instrumento, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), transformar esta Sociedade Empresaria Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações, passando a ter a seguinte:

CLAUSULA SÉTIMA: Fica transformada esta Sociedade Empresaria Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA OITAVA:O acervo desta Sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas, passa a constituir o capital da **EREL**, mencionada na cláusula anterior.

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB Nº 41600706391 PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801785273. NIRE: 41600706391. MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

CNPJ - 77.761.849/0001-02

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITDA- EIRELI

CLÁUSULA NONA:Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EREL, com o teor a seguir:

CONSOLIDAÇÃO

MEDIICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI CNPJ - 77.761.849/0001-02 DECIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DANI ANDREIA NOVELLO ORFUELA, brasileira, natural de Medianeira — PR, casada, regime de bens adotado é de Comunhão Parcial de Bens, Fisioterapeuta, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais2233, Centro, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portadora de CPF nº 903.531.969-91 e Cédula de Identidade nº 5.894.976-0, expedida pela SSP/PR em 04/03/1997 na condição de titular da empresa **MEDICINA DO TRABALHO ORFUELA EIREL**, com sede a Rua Minas Gerais, nº 2233, Centro, CEP: 85.884-000, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41201636828, por despacho em sessão de 13 de Agosto de 1968, devidamente enquadrada como Microempresa, e alterações posteriores, sendo a ultima alteração, a décima quarta alteração contratual, arquivada na Jucepar sob nº **20180834126** por despacho em sessão de 16 de fevereiro de 2018, Resolvem promover a Consolidação de seu Ato Constitutivo de acordo com as clausulas seguintes:

CLÁLISULA PRIMEIRA - DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL.

O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA — EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **MEDICINA DO TRABALHO OREJULA EIRELI**, com sede em Medianeira — PR, sito, Minas Gerais, 2233, Centro ,Cep 85.884-000, Centro, com inscrição no CNPJ sob nº 77.761.849/0001-02. Podendo , a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB N° 41600706391. PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801785273. NIRE: 41600706391. MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

CNPJ - 77.761.849/0001-02

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITDA- EIRELI

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa girará sob o nome empresarial de MEDICINA DO TRABALHO OREJULA EIRELI, e será regida pela Lei nº 12.441 de 11 de julho de 2011. Com sede na Minas Gerais, 2233, Centro , Cep 85.884-000, nesta cidade de Medianeira - Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA TERCEIRA:Fica eleito o foro da comarca de Medianeira – Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de constituição.

CLÁUSULA QUARTA:A empresa iniciou suas atividades em **25/06/1968** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa terá como objeto social o ramo de atividade econômica a seguir:

Clinica medica com pequenos procedimentos cirúrgicos, medicina no trabalho, fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia, serviços de diagnósticos, enfermagem, pericia técnica relacionada a segurança do trabalho, atividade médica ambulatorial, serviços especializados de apoio administrativo e outras atividades profissionais e técnicas

CAPÍTULO II

Capital Social

CLÁUSULA SEXTA: O capital da Eireli será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB N° 41600706391. PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801785273. NIRE: 41600706391. MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

CNPJ - 77.761.849/0001-02

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITDA- EIRELI

subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país.

Titular	Quotas	Valores em R\$
DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA	100.000	100.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Administração

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da EIRELI ficará a cargo do titular DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da EIRELI, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI, bem como em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da EIRELI, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro— Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei., com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da ERELI, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da ERELI, bem

6



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB N° 41600706391. PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801785273. NIRE: 41600706391. MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

CNPJ -- 77.761.849/0001-02

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITDA- EIRELI

como em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da **EIRELI**, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO IV

Da Retirada e da Exclusão do Titular

CLÁUSULA CITAVA: A morte do titular não dissolve a ERELL

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o titular da EREL, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, adequando o tipo societário de acordo com a necessidade a época. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EREI** se resolva em relação ao seu titular.

CAPÍTULO V

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA:O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VI

Desimpedimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido,

7



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB N° 41600706391. PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801785273. NIRE: 41600706391. MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA LTDA

CNPJ - 77.761.849/0001-02

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITDA- EIRELI

por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Cláusula Décima Segunda: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula Décima Terceira: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: A empresa declara que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de Medianeira – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 1 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção dos socios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem todas as suas vias, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

3. NOTAS 1°. MEDIANEIRA

Medianeira - Paraná, 28 de Março de 2018.

DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA

CPF- 903.531.969-91

BRUNO FELIPE LOCKS OREJUELA

CPF- 051.839.939-71

8



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB Nº 41600706391.
PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801785273. NIRE: 41600706391.
MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 10/05/2018 www.empresafacil.pr.gov.br





CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB Nº 41600706391.
PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801785273. NIRE: 41600706391.
MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 10/05/2018 www.empresafacil.pr.gov.br



TO THE STATE OF VALUE AND TODO O TERRITORIO NACIONAL TO THE SOCIETY

REGISTRO GERAL: 5.894.976-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/08/2018



No de Inscrição

Data do Nascimento 22/09/76

0200000

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Emitido em : 20/09/97

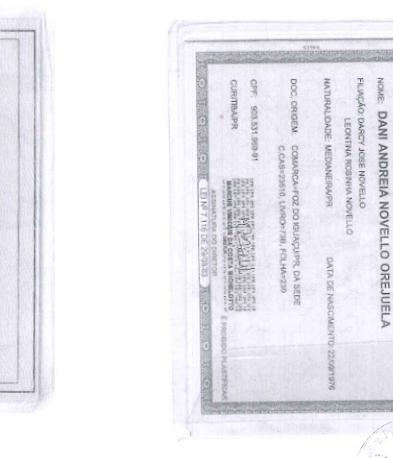
DANT ANDRETA MOVELLO OREJUELA

Assinatura

Este documento é o comprovente de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo

nos casos previstos na Legislação vigente.

903531969-91



DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

A/C Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev

A Empresa Medicina do Trabalho Orejuela Eireli, devidamente inscrita no CNPJ nº 77.761.849/0001-02, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 2233, CEP: 85.884.000 na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, telefone (45) 3264-1144 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Dani Andreia Novello Orejuela, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5.894.976-0 e do CPF nº 903.531.989-91, DECLARA expressamente que:

- I Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

Medianeira, 17 de outubro de 2022 Local e Data.

DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA:9035 3196991

Assinado de forma digital por DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA:9035319 6991

Assinatura do Representante Legal





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 - PROCESSO Nº 037/2022

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e Medicina do Trabalho Orejuela Eireli, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 77.761.849/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2233, CEP 80.610-010, Bairro Centro, Medianeira - PR, neste ato representada por Dani Andreia Novello Orejuela, brasileira, portadora do CPF nº 903.531.969-91, RG nº 5.894.976-0 SSP /PR, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 2022, Centro, CEP 85.884-000, em Medianeira/PR, como CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 05 (cinco) úteis após o recebimento dos documentos.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- I Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT;
- II Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- III Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer;



- IV Análise do PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA
 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais não obrigatório mas caso componham o processo de aposentadoria especial;
- V Verificação e Análise do "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial";
- VI Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018;
- VII Preencher e emitir o "Check list para análise de tempo especial" (anexo II);
- VIII Emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação ou não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário.
- IX Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA foram observados:
 - Antecipação de riscos ambientais;
 - Reconhecimento dos riscos ambientais;
 - Avaliação e controle de riscos ambientais;
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC:
 - Cronograma de ações.
- X Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO foram observados:
 - Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
 - Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.
- XI Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho LTCAT foram observados:
 - Determinação e caracterização de aposentadoria especial.
 - Códigos inerentes ao GFIP.
 - Quantificação dos agentes nocivos.
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de

ou EPC.



- Reconhecimento dos riscos ambientais.
- Avaliação e controle de riscos ambientais.
- Conclusão de exposição a riscos ambientais.
- NR 15 Caracterização de INSALUBRIDADE.
- NR 16 Caracterização de PERICULOSIDADE.

XII - Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constante do anexo II.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- I Os serviços serão executados em sede própria da contratada, e os documentos poderão ser encaminhados por e-mail.
- II Os serviços serão executados de acordo com o previsto neste termo:
 - Para cada processo deverá ser emitido um único documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
 - O Documento "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" é de preenchimento obrigatório, sendo parte integrante e anexo do Documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
 - Deverá ser emitido um "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" para cada função desempenhada, mesmo que este fato tenha ocorrido dentro do mesmo contrato de trabalho (quando for verificado desvio e/ou mudança de função, dentro do cargo para o qual o servidor prestou concurso público);
 - Deverá ser identificado o(s) agente(s) nocivo(s) a que o servidor esteve exposto durante a permanência na função objeto da análise, para que seja preenchido o CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL, referente ao tempo de exposição naquele agente identificado;
 - A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela constante em "DA FORMA DE REMUNERAÇÃO", deste documento, devendo ainda ser observado ao seguinte:
 - ✓ Se tiver sido desempenhado mais de uma função dentro do mesmo cargo, decorrente de desvio e/ou mudança de função, a remuneração será pelo número de análises por função;



- ✓ Poderá ocorrer mais de uma análise dentro do mesmo cargo e/ou mesmo período de contrato de trabalho;
- ✓ Deverá ser emitido um único checklist para cada função, mesmo que tenha mais de uma agente nocivo naquela função analisada;
- O Documento denominado "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" e "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" poderá ser encaminhada por e-mail com assinatura digital, ou enviado/entregue o documento físico também assinado pelo responsável técnico habilitado neste Instituto. No caso de envio por correspondência, enviar antecipadamente cópia por e-mail.
- O Perito Médico não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, quando estas tiverem a sua participação, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.
- Cabe ao Perito Médico Previdenciário realizar a análise técnica dos requerimentos, recursos e revisões dos períodos de atividade exercida em condições especiais com exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, tanto em processos administrativos, quanto em processos judiciais.
- III O período de vigência contratual será de **06 (seis) meses,** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.
- IV Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

FORMA DE REMUNERAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA:

I - Os serviços serão remunerados conforme a sua execução, seguindo os seguintes parâmetros:

	FORMA DE REMUNERAÇÃO			
DESCRIÇÃO	Quantidade estimada	Quantidade de análise por função	Forma de Remuneração (Pagamento)	
Dentro de um mesmo	11	1	Valor cotado	
processo contendo, uma única Análise e Decisão Técnica de	3	2	Valor cotado x 1.2	
Atividade Especial, com a descrição de todas as funções	1	3	Valor cotado x 1,4	



desempenhadas, desde a admissão e até o efetivo	2	4	Valor cotado x 1,6
desligamento, de cada empregador, podendo conter, um ou mais LCTAT(s) e/ou PPP(s), dentro do mesmo período trabalhado.	1	5 e acima	Valor cotado x 1,8

II - As quantidades são estimadas para o período de 06 (seis) meses, sendo que no término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

VALOR:

I - O valor global do presente contrato é de R\$ 16.978,50 (dezesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO:

- I Os pagamentos referentes serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;
- III O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18

Instituto de Previdência Patoprev

18.01

Patoprev

092720059

Previdência Social

2359000

Manter a sede do "Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos Municipais"

3.3.90.39.00.0

Outros Serviços de Terceiros - PJ



3.3.90.39.05.00

Serviços Técnicos Profissionais

JUSTIFICATIVA:

- I Considerando que a Lei Municipal nº 2708, de 11 de dezembro de 2006, determinou que deveriam ser adotadas as NR's para os servidores concursados e estatutários, quanto aos critérios de:
 - Classificação dos Agentes e Métodos de Avaliação Ambiental;
 - Métodos de orientação e normas quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
 - Forma de funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –
 CIPA;
 - Demais procedimentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, que não conflitem com a presente lei.
- II Considerando a Lei nº 6.514/1977 em vigor desde 22 de dezembro de 1977, altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- III Considerando a Portaria nº 3214/1978 Aprova as Normas Regulamentadoras NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- IV Considerando a Constituição Federal Capítulo II (Dos Direitos Sociais), artigo 6º e artigo 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, dispõe especificamente, sobre segurança e saúde dos trabalhadores;
- V Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho CLT dedica o seu Capítulo V à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a redação dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- VI Considerando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho O Ministério do Trabalho, por intermédio da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprovou as Normas Regulamentadoras, previstas no Capítulo V da CLT. Esta mesma Portaria estabeleceu que as alterações posteriores das NR seriam determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, órgão do atual Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII Considerando que surgem dúvidas com a publicação da Súmula Vinculante do STF n. 33, em que garante a análise dos pedidos de aposentadoria especial nos termos do artigo 40, § 4°C, III da CF e, inclusive sobre os documentos que devem instruir o pedido.

Art. 40 [...]



§ 4°-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

- VIII Considerando que enquanto não houver Lei Complementar regulamentando a situação, ainda fica valendo a súmula vinculante n.33, entretanto, no que couber aos segurados do RPPS.
- IX Ainda que a referida súmula permita conceder o referido benefício, há necessidade de se enquadrar nas situações típicas do setor público.
- X Que deverá ser considerado para fins de concessão de aposentadoria especial a correta elaboração, por parte do empregador, do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, conforme exigência do Decreto nº 3048/1999, que regulamenta a matéria no âmbito RGPS/INSS.
- XI Considerando que está a cargo da Administração Pública a elaboração e acompanhamento do PPP de cada segurado que atue em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do mesmo. Neste sentido, antes mesmo da publicação da Súmula Vinculante nº 33/2014, o Ministério da Previdência já dava orientações aos RPPS que, obrigados a analisar o pedido de aposentadoria especial por força de Mandados de Injunção, por meio da Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, senão vejamos:
 - Art. 1º O tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física será reconhecido pelos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos desta Instrução Normativa, nos casos em que o servidor público esteja amparado por ordem concedida, em Mandado de Injunção, pelo Supremo Tribunal Federal.
 - Art. 2º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público.
 - § 1º O reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos regimes próprios dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.
 - § 2º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.
 - Art. 7º O procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial pelo órgão competente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, deverá ser instrudo com os seguintes documentos:
 - I formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;



 II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, observado o disposto no art. 9º, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art. 10;

III - parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 11. [grifamos]

Art. 11. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade <u>física será de responsabilidade de Perito Médico</u> que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública do ente concessor, mediante a adoção dos seguintes procedimentos: I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do art.10; II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais; III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade. [grifamos]

XII - Em decorrência das exigências da legislação vigente acima apresentada, é imprescindível e, em caráter de urgência, o desencadeamento de um processo licitatório, visando a contratação de empresa(s) especializada(s), para atender ao objeto. CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais atinentes à matéria, justifica-se a presente dispensa.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pato Branco, xx de outubro de 2022.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



Contrato nº 07/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Ademilson Cândido Silva, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e Medicina do Trabalho Orejuela Eireli, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 77.761.849/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2233, CEP 80.610-010, Bairro Centro, Medianeira - PR, neste ato representada por Dani Andreia Novello Orejuela, brasileira, portadora do CPF nº 903.531.969-91, RG nº 5.894.976-0 SSP /PR, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 2022, Centro, CEP 85.884-000, em Medianeira/PR, como CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 07/2022, Processo nº 37/2022*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 05 (cinco) úteis após o recebimento dos documentos.

Cláusula Segunda - Das Especificações dos serviços

- I Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT;
- II Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- III Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer;
- IV Análise do PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais não obrigatório mas caso componham o processo de aposentadoria especial;
 V Verificação e Análise do "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial";
- VI Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018;
- VII Preencher e emitir o "Check list para análise de tempo especial" (anexo II);
- VIII Emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação ou não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário.
- IX Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA foram observados:
- a) Antecipação de riscos ambientais;
- b) Reconhecimento dos riscos ambientais;
- c) Avaliação e controle de riscos ambientais;
- d) Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC;

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

- e) Cronograma de ações.
- X Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO foram observados:
- Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
- Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.
- XI Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho LTCAT foram observados:
- a) Determinação e caracterização de aposentadoria especial.
- b) Códigos inerentes ao GFIP.
- c) Quantificação dos agentes nocivos.
- d) Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC.
- e) Reconhecimento dos riscos ambientais.
- f) Avaliação e controle de riscos ambientais.
- g) Conclusão de exposição a riscos ambientais.
- h) NR 15 Caracterização de INSALUBRIDADE.
- i) NR 16 Caracterização de PERICULOSIDADE.
- XII Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constante do anexo II.

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

- I Os serviços serão executados em sede própria da contratada, e os documentos poderão ser encaminhados por e-mail.
- II Os serviços serão executados de acordo com o previsto neste termo:
- a) Para cada processo deverá ser emitido um único documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
- b) O Documento "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" é de preenchimento obrigatório, sendo parte integrante e anexo do Documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
- c) Deverá ser emitido um "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" para cada função desempenhada, mesmo que este fato tenha ocorrido dentro do mesmo contrato de trabalho (quando for verificado desvio e/ou mudança de função, dentro do cargo para o qual o servidor prestou concurso público);
- d) Deverá ser identificado o(s) agente(s) nocivo(s) a que o servidor esteve exposto durante a permanência na função objeto da análise, para que seja preenchido o CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL, referente ao tempo de exposição naquele agente identificado;
- e) A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela constante em "DA FORMA DE REMUNERAÇÃO", deste documento, devendo ainda ser observado ao seguinte:
- i Se tiver sido desempenhado mais de uma função dentro do mesmo cargo, decorrente de desvio e/ou mudança de função, a remuneração será pelo número de análises por função;
- ii Poderá ocorrer mais de uma análise dentro do mesmo cargo e/ou mesmo período de contrato de trabalho;
- iii Deverá ser emitido um único checklist para cada função, mesmo que tenha mais de uma agente nocivo naquela função analisada;
- f) O Documento denominado "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" e "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" poderá ser encaminhada por e-mail com assinatura digital, ou enviado/entregue o documento físico também assinado pelo responsável técnico habilitado neste Instituto. No caso de envio por correspondência, enviar antecipadamente cópia por e-mail.
- g) O Perito Médico não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, quando estas tiverem a sua participação, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.
- h) Cabe ao Perito Médico Previdenciário realizar a análise técnica dos requerimentos, recursos e revisões dos períodos de atividade exercida em condições especiais com exposição a agentes nocivos químicos, físicos,



biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, tanto em processos administrativos, quanto em processos judiciais.

III - O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

Cláusula Quarta - Do Forma de Remuneração e Quantidade Estimada:

I - Os serviços serão remunerados conforme a sua execução, seguindo os seguintes parâmetros:

	FORMA DE REMUNERAÇÃO			
DESCRIÇÃO	Quantidade estimada	Quantidade de análise por função	Forma de Remuneração (Pagamento)	
Dentro de um mesmo processo contendo, uma única Análise e	11	1	Valor cotado	
Decisão Técnica de Atividade	3	2	Valor cotado x 1,2	
Especial, com a descrição de todas as funções desempenhadas, desde a	1	3	Valor cotado x 1,4	
admissão e até o efetivo desligamento,	2	4	Valor cotado x 1,6	
de cada empregador, podendo conter, um ou mais LCTAT(s) e/ou PPP(s), dentro do mesmo período trabalhado.	1	5 e acima	Valor cotado x 1,8	

II - As quantidades são estimadas para o período de 06 (seis) meses, sendo que no término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

Cláusula Quinta - Do Valor

I - O valor global do presente contrato é de R\$ 16.978,50 (dezesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento

- I Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;
- III O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18 Instituto de Previdência Patoprev

18.01 Patoprev

092720059 Previdência Social

2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Municipais"

3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

PATER PRE Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

- I Disponibilização de profissional, Médico do Trabalho, visando atender o objeto licitatório, com conhecimento e capacidade para analisar se os documentos apresentados são necessários e suficientes para adequada avaliação dos elementos constitutivos básicos que instruem um processo de aposentadoria especial;
- II QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A avaliação, para fins de validação e emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial e Check list para análise de tempo especial, deverá ser feita e assinada por profissional responsável credenciado, devidamente identificado e registrado no respectivo Conselho Profissional, que o habilite a exercer tal atividade.
- III A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a contratante.
- IV A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato. O prazo para entrega do serviço contratado começa a contar do comprovante de recebimento do e-mail ou no próximo dia útil após o envio do mesmo, o que ocorrer primeiro.
- V A Contratada deverá cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe o Edital, sua proposta e as cláusulas e condições contratuais.
- VI A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.
- VII Poderá, sempre que julgar necessário, inspecionar o ambiente de trabalho. Salienta-se que as inspeções já realizadas em outros processos administrativos poderão ser utilizadas e anexadas no processo em análise, desde que se trate da mesma empresa, setor, atividades, condições e local de trabalho.
- VIII Para os casos em que o Perito Médico tiver participado da emissão dos laudos, este não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, sendo assim fica a CONTRATADA obrigada a providenciar outro Perito Médico atender o objeto.
- IX Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.
- X Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.
- XI Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- XII Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- XIII Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- XIV Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- XV Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.
- XVI Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.
- XVII Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XVIII Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



- XIX As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XX Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- XXI Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- XXII Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- XXIII A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XXIV Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- XXV Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- **XXVI** Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- XXVII Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- XXVIII Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- XXIX Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XXX Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- XXXI Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- **XXXII** Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- **XXXIII** Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XXXIV Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contatual.
- XXXV Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- XXXVI Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XXXVII Poderá, sempre que julgar necessário, inspecionar o ambiente de trabalho. Salienta-se que as inspeções já realizadas em outros processos administrativos poderão ser utilizadas e anexadas no processo em análise, desde que se trate da mesma empresa, setor, atividades, condições e local de trabalho.
- XXXVIII Para os casos em que o Perito Médico tiver participado da emissão dos laudos, este não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, sendo assimulto de CONTRATADA obrigada a providenciar outro Perito Médico atender o objeto.
- XXXIX A Contratada deverá cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe a requisição de serviços, sua proposta e as cláusulas e condições contratuais.



- XL Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XLI Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- XLII Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

- I As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- II Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.
- III Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- IV Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- V Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- VI Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- VII Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- VIII Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes
- IX Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- X Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- XI Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- XII É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- XIII Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- XIV Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- XV Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- XVI Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos
- XVII A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- XVIII Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- XIX Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como areas não licenciadas.



XX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XXI - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratante

- I Fornecer à Contratada toda a documentação necessária, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.
- II Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- III Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- IV Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- V Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- VI Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VII Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Décima - Da Revisão e do Reajuste Contratual

I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima Primeira - Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Eliane Del Sent Catani, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- III Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.
- IV Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:
- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- i 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
- ii 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
- i 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- ii 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Terceiro - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

- IV A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- V Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- VI O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quarta - Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma diretar ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



Cláusula Décima Quinta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de outubro de 2022.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

> Medicina do Trabalho Orejuela Eireli - Contratada Dani Andreia Novello Orejuela - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani

RG: 8.785.739-5

Nome: Luan Leonardo Botura

RG: 9.691.103-3



À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco — PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo nº 37/2022 Dispensa nº 07/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALIDAÇÃO LTCAT E PPP.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviço de:

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível, no prazo máximo de 05 (cinco) úteis após o recebimento dos documentos.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de empresa especializada, para Validação de LTCAT, e PPP; Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial"; Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial", para o Instituto de Previdência dos Servidores



Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através de Processo de Dispensa.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro — Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceitos - PJ

3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Passamos à análise nos seguintes termos, destacando em seguida o entendimento por parte deste Procurador.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente do Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato



administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso li do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), valores atualizados



pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, o valor a ser pago é de R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), por validação, conforme parâmetros e quantidades da tabela inclusa ao presente processo, totalizando o montante de R\$ 16.978,50 (dezesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), valor este, apresentado pela empresa Medicina do Trabalho Orejuela Eireli (Clinica Medianeira), CNPJ sob nº 77.761.849/0001-02.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

O presente processo consta minuta do contrato indicando as exigências constantes do art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93, estabelecendo as regras jurídico-legais aplicáveis ao processo em análise, e por conseguinte mostra-se em consonância com as disposições constitucionais, bem como, aos princípios do Direito Administrativo Pátrio.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a contratação e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 18 de outubro de 2022.

Vanderlei Ribeiro da Silva Procurador - Portaria nº 01/2020 OAB/PR 62.881



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 - PROCESSO Nº 037/2022

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e Medicina do Trabalho Orejuela Eireli, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 77.761.849/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2233, CEP 80.610-010, Bairro Centro, Medianeira - PR, neste ato representada por Dani Andreia Novello Orejuela, brasileira, portadora do CPF nº 903.531.969-91, RG nº 5.894.976-0 SSP /PR, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 2022, Centro, CEP 85.884-000, em Medianeira/PR, como CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho — LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário — PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- I Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT;
- II Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- III Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer;
- IV Análise do PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais não obrigatório mas caso componham o processo de aposentadoria especial;
- V Verificação e Análise do "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial";



- VI Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018;
- VII Preencher e emitir o "Check list para análise de tempo especial" (anexo II);
- VIII Emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação ou não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário.
- IX Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA foram observados:
 - Antecipação de riscos ambientais;
 - Reconhecimento dos riscos ambientais;
 - Avaliação e controle de riscos ambientais;
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI
 ou EPC:
 - Cronograma de ações.
- X Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO foram observados:
 - Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
 - Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.
- XI Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho LTCAT foram observados:
 - Determinação e caracterização de aposentadoria especial.
 - Códigos inerentes ao GFIP.
 - Quantificação dos agentes nocivos.
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC.
 - Reconhecimento dos riscos ambientais.
 - Avaliação e controle de riscos ambientais.
 - Conclusão de exposição a riscos ambientais.
 - NR 15 Caracterização de INSALUBRIDADE.
 - NR 16 Caracterização de PERICULOSIDADE.



XII - Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constante do anexo II.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- I Os serviços serão executados em sede própria da contratada, e os documentos poderão ser encaminhados por e-mail.
- II Os serviços serão executados de acordo com o previsto neste termo:
 - Para cada processo deverá ser emitido um único documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
 - O Documento "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" é de preenchimento obrigatório, sendo parte integrante e anexo do Documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
 - Deverá ser emitido um "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" para cada função desempenhada, mesmo que este fato tenha ocorrido dentro do mesmo contrato de trabalho (quando for verificado desvio e/ou mudança de função, dentro do cargo para o qual o servidor prestou concurso público);
 - Deverá ser identificado o(s) agente(s) nocivo(s) a que o servidor esteve exposto durante a permanência na função objeto da análise, para que seja preenchido o CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL, referente ao tempo de exposição naquele agente identificado;
 - A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela constante em "DA FORMA DE REMUNERAÇÃO", deste documento, devendo ainda ser observado ao seguinte:
 - ✓ Se tiver sido desempenhado mais de uma função dentro do mesmo cargo, decorrente de desvio e/ou mudança de função, a remuneração será pelo número de análises por função;
 - ✓ Poderá ocorrer mais de uma análise dentro do mesmo cargo e/ou mesmo período de contrato de trabalho;
 - ✓ Deverá ser emitido um único checklist para cada função, mesmo que tenha mais de uma agente nocivo naquela função analisada;
 - O Documento denominado "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" e "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" poderá ser encaminhada por e-mail com assinatura digital, ou enviado/entregue o documento físico pambém



assinado pelo responsável técnico habilitado neste Instituto. No caso de envio por correspondência, enviar antecipadamente cópia por e-mail.

- O Perito Médico não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, quando estas tiverem a sua participação, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.
- Cabe ao Perito Médico Previdenciário realizar a análise técnica dos requerimentos, recursos e revisões dos períodos de atividade exercida em condições especiais com exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, tanto em processos administrativos, quanto em processos judiciais.
- III O período de vigência contratual será de **06 (seis) meses,** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.
- IV Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

FORMA DE REMUNERAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA:

I - Os serviços serão remunerados conforme a sua execução, seguindo os seguintes parâmetros:

	FORMA DE REMUNERAÇÃO			
DESCRIÇÃO	Quantidade estimada	Quantidade de análise por função	Forma de Remuneração (Pagamento)	
Dentro de um mesmo processo contendo, uma única Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial, com a descrição de todas as funções desempenhadas, desde a admissão e até o efetivo desligamento, de cada empregador, podendo conter, um ou mais LCTAT(s) e/ou PPP(s), dentro do mesmo período trabalhado.	11	1	Valor cotado	
	3	2	Valor cotado x 1,2	
	1	3	Valor cotado x 1,4	
	2	4	Valor cotado x 1,6	
	1	5 e acima	Valor cotado x 1,8	

II - As quantidades são estimadas para o período de 06 (seis) meses, sendo que no termino de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a



Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

VALOR:

I - O valor global do presente contrato é de R\$ 16.978,50 (dezesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO:

- I Os pagamentos referentes serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;
- III O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18 Instituto de Previdência Patoprev
 18.01 Patoprev
 092720059 Previdência Social

2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos Municipais"

3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

JUSTIFICATIVA:

- I Considerando que a Lei Municipal nº 2708, de 11 de dezembro de 2006, determinou que deveriam ser adotadas as NR's para os servidores concursados e estatutários, quanto aos critérios de:
 - Classificação dos Agentes e Métodos de Avaliação Ambiental;
 - Métodos de orientação e normas quanto ao uso dos equipamentos de prodeção individual e coletiva;



- Forma de funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –
 CIPA:
- Demais procedimentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, que não conflitem com a presente lei.
- II Considerando a Lei nº 6.514/1977 em vigor desde 22 de dezembro de 1977, altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho:
- III Considerando a Portaria nº 3214/1978 Aprova as Normas Regulamentadoras NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- IV Considerando a Constituição Federal Capítulo II (Dos Direitos Sociais), artigo 6º e artigo 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, dispõe especificamente, sobre segurança e saúde dos trabalhadores;
- V Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho CLT dedica o seu Capítulo V à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a redação dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- VI Considerando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho O Ministério do Trabalho, por intermédio da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprovou as Normas Regulamentadoras, previstas no Capítulo V da CLT. Esta mesma Portaria estabeleceu que as alterações posteriores das NR seriam determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, órgão do atual Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII Considerando que surgem dúvidas com a publicação da Súmula Vinculante do STF n.
 33, em que garante a análise dos pedidos de aposentadoria especial nos termos do artigo
 40, § 4°C, III da CF e, inclusive sobre os documentos que devem instruir o pedido.

Art. 40 [...] § 4°-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

- VIII Considerando que enquanto não houver Lei Complementar regulamentando a situação, ainda fica valendo a súmula vinculante n.33, entretanto, no que couber aos segurados do RPPS.
- IX Ainda que a referida súmula permita conceder o referido benefício, há necessidade de se enquadrar nas situações típicas do setor público.
- X Que deverá ser considerado para fins de concessão de aposentadoria especial a correta elaboração, por parte do empregador, do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP,



conforme exigência do Decreto nº 3048/1999, que regulamenta a matéria no âmbito RGPS/INSS.

XI - Considerando que está a cargo da Administração Pública a elaboração e acompanhamento do PPP de cada segurado que atue em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do mesmo. Neste sentido, antes mesmo da publicação da Súmula Vinculante nº 33/2014, o Ministério da Previdência já dava orientações aos RPPS que, obrigados a analisar o pedido de aposentadoria especial por força de Mandados de Injunção, por meio da Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, senão vejamos:

Art. 1º O tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física será reconhecido pelos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos desta Instrução Normativa, nos casos em que o servidor público esteja amparado por ordem concedida, em Mandado de Injunção, pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público.

§ 1º O reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos regimes próprios dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.

§ 2º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

(...)

Art. 7º O procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial pelo órgão competente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;

II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, observado o disposto no art. 9°, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art. 10;

III - parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 11. [grifamos]

Art. 11. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade <u>física será de responsabilidade de Perito Médico</u> que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública do ente concessor, mediante a adoção dos seguintes procedimentos: I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do art.10; II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais; III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade. [grifamos]



XII - Em decorrência das exigências da legislação vigente acima apresentada, é imprescindível e, em caráter de urgência, o desencadeamento de um processo licitatório, visando a contratação de empresa(s) especializada(s), para atender ao objeto. CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais atinentes à matéria, justifica-se a presente dispensa.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pato Branco, 19 de outubro de 2022.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 37/2022, referente à Dispensa de Licitação nº 07/2022, de 07 de outubro de 2022, com Objeto: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo. e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos. Empresa: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 77.761.849/0001-02. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 16.978,50 (dezesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Dotação orçamentária: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros - PJ 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a

assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 19 de outubro de 2022.

Ademitson Cândido Silva

Diretor Presidente Patoprev

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 37/2022, referente à Dispensa de Licitação nº 07/2022, de 07 de outubro de 2022, com Objeto: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho -LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial": d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 05 (cinco) úteis após o recebimento dos documentos. Empresa: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 77.761.849/0001-02. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 16.978,50 (dezesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Dotação orçamentária: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros - PJ 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 19 de outubro de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente PATOPREV

> Publicado por: Luan Leonardo Botura Código Identificador: A04560EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2022. Edição 2629
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/





<u>Voltar</u>

		Informações				
Entidade Executora	INSTITUTO DE PRE	ES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO E				
Ano*	2022					
o licitação/dispensa/inexigibilidade*	7					
Modalidade*	Processo Dispensa					
Número edital/processo*	7					
Instituição Financeira	Recursos proven	ientes de organismos inte	rnacionais/multilaterais de crédito			
Contrato de Empréstimo						
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem					
Dotação Orçamentária*		PP, verificando se os docume				
	Previdenciário – PP	PP, verificando se os docume				
Preço máximo/Referência de preço -	Previdenciário PP 180109272005923	PP, verificando se os docume				
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	Previdenciário – PP 180109272005923 16,978,50	PP, verificando se os docume				
Preço máximo/Referência de preço - R\$* Data Publicação Termo ratificação	Previdenciário – PP 180109272005923 16,978,50	PP, verificando se os docume				
Preço máximo/Referência de preço - R\$* Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital	Previdenciário – PP 180109272005923 16,978,50 20/10/2022	PP, verificando se os docume				
reço máximo/Referência de preço - R\$* Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital	Previdenciário – PP 180109272005923 16,978,50 20/10/2022 Há itens exclu	PP, verificando se os docume 5900033903900				
Preço máximo/Referência de preço - R\$* Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital	Previdenciário — PP 180109272005923 16,978,50 20/10/2022 Há itens exclu Há cota de particip	PP, verificando se os docume 5900033903900 usivos para EPP/ME? pação para EPP/ME?	entos apresentados possuem			

CPF: 6618422906 (<u>Logout</u>)



Editor

Excluir



AtoTeca

Visualizar Ato Administrativo

Base: Ato Administrativo

Versional

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3270036/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 7

Ano: 2022

Data da Assinatura: 19/10/2022

Ementa: Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 37/2022, referente à Dispensa de Licitação nº 07/2022, de 07 de outubro de 2022, com Objeto: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização possuem todos os elementos constitutivos basicos para Caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições realizando o enquadramento de atuvidade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 05 (cinco) úteis após recebimento dos documentos. Empresa: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 77.761.849/0001-02. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 16.978,50 (dezesseis mil novecentos O valor total do contrato e de R\$ 16,976,30 (dezesses him hovecentos e setenta e oito reais e cinquenta centayos). Dotação orçamentária: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Sa.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros — PJ 3.3.90.39.05.00
Serviços Técnicos Profissionais. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Assunto: Dispensa de licitação; Médico perito; Despacho;

Dados da Publicação

Titulo

Número

Link

20/10/2022

Diário Oficial dos Municípios do Paraná

2629

Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo Nome

Principal

Despacho termo ratificação AMP.pdf

Baixar

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

MUNICIPAIS DE PATO BRANCO



ERRATA

DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Considerando erro de digitação no objeto, fica ratificada a redação do Despacho da Diretoria Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 07/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 2629, do dia 20 de outubro de 2022, nos seguintes termos:

Onde se lê:

[...] No prazo máximo de 05 (cinco) úteis após o recebimento dos documentos.

Leia-se:

[...] No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente PATOPREV

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV ERRATA DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Considerando erro de digitação no objeto, fica ratificada a redação do Despacho da Diretoria Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 07/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 2629, do dia 20 de outubro de 2022, nos seguintes termos:

Onde se lê:

[...] No prazo máximo de 05 (cinco) úteis após o recebimento dos documentos.

Leia-se:

[...] No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente PATOPREV

> Publicado por: Luan Leonardo Botura Código Identificador:E5570C67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/11/2022. Edição 2637 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/





Contrato nº 07/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Ademilson Cândido Silva, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e Medicina do Trabalho Orejuela Eireli, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 77.761.849/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2233, CEP 80.610-010, Bairro Centro, Medianeira - PR, neste ato representada por Dani Andreia Novello Orejuela, brasileira, portadora do CPF nº 903.531.969-91, RG nº 5.894.976-0 SSP /PR, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 2022, Centro, CEP 85.884-000, em Medianeira/PR, como CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 07/2022, Processo nº 37/2022*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos.

Cláusula Segunda - Das Especificações dos serviços

- I Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT;
- II Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- III Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer;
- IV Análise do PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais não obrigatório mas caso componham o processo de aposentadoria especial;
 V Verificação e Análise do "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial";
- VI Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018;
- VII Preencher e emitir o "Check list para análise de tempo especial" (anexo II);
- VIII Emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação ou não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário.
- IX Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA foram observados:
- a) Antecipação de riscos ambientais;
- b) Reconhecimento dos riscos ambientais;



- c) Avaliação e controle de riscos ambientais;
- d) Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC;
- e) Cronograma de ações.
- X Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO foram observados:
- Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
- Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.
- XI Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho LTCAT foram observados:
- a) Determinação e caracterização de aposentadoria especial.
- b) Códigos inerentes ao GFIP.
- c) Quantificação dos agentes nocivos.
- d) Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC.
- e) Reconhecimento dos riscos ambientais.
- f) Avaliação e controle de riscos ambientais.
- g) Conclusão de exposição a riscos ambientais.
- h) NR 15 Caracterização de INSALUBRIDADE.
- i) NR 16 Caracterização de PERICULOSIDADE.

XII - Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário — PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constante do anexo II.

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

- I Os serviços serão executados em sede própria da contratada, e os documentos poderão ser encaminhados por e-mail.
- II Os serviços serão executados de acordo com o previsto neste termo:
- a) Para cada processo deverá ser emitido um único documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
- b) O Documento "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" é de preenchimento obrigatório, sendo parte integrante e anexo do Documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
- c) Deverá ser emitido um "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" para cada função desempenhada, mesmo que este fato tenha ocorrido dentro do mesmo contrato de trabalho (quando for verificado desvio e/ou mudança de função, dentro do cargo para o qual o servidor prestou concurso público);
- d) Deverá ser identificado o(s) agente(s) nocivo(s) a que o servidor esteve exposto durante a permanência na função objeto da análise, para que seja preenchido o CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL, referente ao tempo de exposição naquele agente identificado;
- e) A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela constante em "DA FORMA DE REMUNERAÇÃO", deste documento, devendo ainda ser observado ao seguinte:
- i Se tiver sido desempenhado mais de uma função dentro do mesmo cargo, decorrente de desvio e/ou mudança de função, a remuneração será pelo número de análises por função;
- ii Poderá ocorrer mais de uma análise dentro do mesmo cargo e/ou mesmo período de contrato de trabalho;
- iii Deverá ser emitido um único checklist para cada função, mesmo que tenha mais de uma agente nocivo naquela função analisada;
- f) O Documento denominado "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" e "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" poderá ser encaminhada por e-mail com assinatura digital, ou enviado/entregue o documento físico também assinado pelo responsável técnico habilitado neste Instituto. No caso de envio por correspondência, enviar antecipadamente cópia por e-mail.



- g) O Perito Médico não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, quando estas tiverem a sua participação, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.
- h) Cabe ao Perito Médico Previdenciário realizar a análise técnica dos requerimentos, recursos e revisões dos períodos de atividade exercida em condições especiais com exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, tanto em processos administrativos, quanto em processos judiciais.
- III O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

Cláusula Quarta - Do Forma de Remuneração e Quantidade Estimada:

I - Os serviços serão remunerados conforme a sua execução, seguindo os seguintes parâmetros:

	FORMA DE REMUNERAÇÃO			
DESCRIÇÃO	Quantidade estimada	Quantidade de análise por função	Forma de Remuneração (Pagamento)	
Dentro de um mesmo processo contendo, uma única Análise e	11	1	Valor cotado	
Decisão Técnica de Atividade Especial, com a descrição de todas as	3	2	Valor cotado x 1,2	
funções desempenhadas, desde a	1	3	Valor cotado x 1,4	
admissão e até o efetivo desligamento, de cada empregador, podendo conter,	2	4	Valor cotado x 1,6	
um ou mais LCTAT(s) e/ou PPP(s), dentro do mesmo período trabalhado.	1	5 e acima	Valor cotado x 1,8	

II - As quantidades são estimadas para o período de 06 (seis) meses, sendo que no término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

Cláusula Quinta - Do Valor

I - O valor global do presente contrato é de R\$ 16.978,50 (dezesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento

- I Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;
- III O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18

Instituto de Previdência Patoprev

18.01

Patoprev

092720059

Previdência Social



2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Municipais"

3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

- I Disponibilização de profissional, Médico do Trabalho, visando atender o objeto licitatório, com conhecimento e capacidade para analisar se os documentos apresentados são necessários e suficientes para adequada avaliação dos elementos constitutivos básicos que instruem um processo de aposentadoria especial;
- II QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A avaliação, para fins de validação e emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial e Check list para análise de tempo especial, deverá ser feita e assinada por profissional responsável credenciado, devidamente identificado e registrado no respectivo Conselho Profissional, que o habilite a exercer tal atividade.
- III A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato. O prazo para entrega do serviço contratado começa a contar do comprovante de recebimento do e-mail ou no próximo dia útil após o envio do mesmo, o que ocorrer primeiro.
- IV Poderá, sempre que julgar necessário, inspecionar o ambiente de trabalho. Salienta-se que as inspeções já realizadas em outros processos administrativos poderão ser utilizadas e anexadas no processo em análise, desde que se trate da mesma empresa, setor, atividades, condições e local de trabalho.
- V Para os casos em que o Perito Médico tiver participado da emissão dos laudos, este não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.
- VI Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.
- VII Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.
- VIII Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- IX Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- X Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.
- XI As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XII Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- XIII A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XIV Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XV Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- XVI Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- XVII Realizar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE:



- XVIII Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contatual.
- XIX Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- XX Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XXI Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XXII Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

- I As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- II Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.
- III Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- IV Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- V Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- VI Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- VII Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- VIII Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes
- IX Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- X Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- XI Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- XII É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- XIII Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- XIV Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- XV Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- XVI Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos
- XVII A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- XVIII Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.



Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

- XIX Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- XX Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- XXI Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratante

- I Fornecer à Contratada toda a documentação necessária, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.
- II Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- III Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- IV Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- V Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- VI Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VII Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Décima Primeira - Da Revisão e do Reajuste Contratual

I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima Segunda - Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Eliane Del Sent Catani, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Terceira - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- III Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela Contratante ou pela Contratada, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.
- IV Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:
- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não



celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19: Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato,

poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- i 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
- ii 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
- i 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- ii 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Terceiro - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

- IV A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- V Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- VI O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quinta - Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e sers regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se



comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 31 de outubro de 2022.





Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Assinado de forma digital DANI ANDREIA NOVELLO por DANI ANDREIA
OREJUELA:90353196991

OREJUELA:90353196991

Medicina do Trabalho Orejuela Eireli - Contratada Dani Andreia Novello Orejuela - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

ELIANE DEL SENT CATANI
Data: 03/11/2022 16:03:56-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Nome: Eliane Del Sent Catani

RG: 8.785.739-5

Documento assinado digitalmente

LUAN LEONARDO BOTURA
Data: 03/11/2022 15:40:10-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Nome: Luan Leonardo Botura

RG: 9.691.103-3



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV EXTRATO CONTRATO Nº 07/2022

Extrato Contrato nº 07/2022 - Dispensa nº 07/2022. Processo nº 37/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI, CNPJ nº 77.761.849/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos. DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 16.978,50 (dezesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 10° (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. DOT. ORÇ.: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros - PJ, 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 31 de outubro de 2022.

ADEMILSON CANDIDO SILVA

A conformatado com a desulvatura pode ser ser filizacia en
http://serpro.gov.tir/assinador-digital

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco

A SERPRO

DANI ANDREIA Assinado de forma
NOVELLO digital por DANI
OREJUELA:903531969 ANDREIA NOVELLO
91 OREJUELA:90353196991

Dani Andreia Novello Orejuela Representante legal Medicina do Trabalho Orejuela Eireli



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2022

Extrato Contrato nº 07/2022 - Dispensa nº 07/2022. Processo nº 37/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI, CNPJ nº 77.761.849/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos. DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 16.978,50 (dezesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. DOT. ORÇ.: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros - PJ, Profissionais. DO 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 31 de outubro de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA Representante Legal

Medicina do Trabalho Orejuela EIRELI

Publicado por: Luan Leonardo Botura Código Identificador:F1171C21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2022. Edição 2639
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/





AtoTeca

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3287674/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 7

Ano: 2022

Data da Assinatura: 03/11/2022

Ementa: Extrato Contrato nº 07/2022 - Dispensa nº 07/2022. Processo nº 37/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI, CNPJ nº 77/61.899/001-02. OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico. Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização possuent dous o elementos constitutos dastos para calacterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Tecnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legival, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legivel. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos. Do VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 16.978,50 (dezesseis mil novecentos e setenta e olto reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O periodo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. com discriminação mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. DOT. ORC.: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros - P.J. 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Assunto: Dispensa de licitação; Médico perito; Prestação de Serviço;

Dados da Publicação

Data	Titulo	Número	Páginas	Link
04/11/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2639	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

13. Extrato contrato 7-2022 AMP.pdf Principal

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO